



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição Suplementar nº BAC20210908 Bacabal - MA,
08/09/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:
<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:
ti@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

as regras gerais estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021; DECRETA: Art. 1º Fica regulamentado o período de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no Município de Bacabal/MA - REFIS 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, nos termos previstos neste decreto, bem como no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021. Art. 2º A adesão ao Programa REFIS 2021, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021, se dará através de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, via sistema eletrônico da Prefeitura de Bacabal, mediante adesão firmada por termo de confissão de dívida e parcelamento, bem como juntada de documentos específicos caso necessários, no período entre 01/09/2021 a 01/10/2021, permitida a prorrogação do prazo por igual período nos termos do §3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021. Parágrafo único: Podem aderir ao programa as pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários. O contribuinte pode, ainda, ser representado por procurador, desde que munido de instrumento de procuração com assinatura reconhecida e com poderes específicos para realização do parcelamento, além de documento de identidade do Procurador e do Contribuinte. Art. 3º Os percentuais de descontos, ou de anistia, das multas e dos juros para débitos tributários, de que trata o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021, obedecerá ao período de adesão do REFIS estabelecido no artigo 2º deste decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 08 de setembro de 2021. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

Gabinete

DECRETO Nº 772 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a forma e o período de adesão do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no Município de Bacabal/MA - REFIS MUNICIPAL 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no Município de Bacabal/MA - REFIS MUNICIPAL 2021; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e o período de adesão do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, obedecidas

Código identificador:



0daaad75ebc95d6cd8b711f4b42119eb9f144327421349640810cca02a8346b88
9e313b1157fb52ca315eeb34d0581cce67455a326971abf3e9f48572d87e30c



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de
março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

